



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.01.01-2024

TIPO: Compras (Principal) - Produtos/Serviços Geral

REQUISITANTE: Edson da Silva Ferrão – Chefe do SECOMP

AUXÍLIO: Comissão de Apoio às Contratações Públicas

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva de veículo oficial com fornecimento de peças, conforme especificações expostas neste instrumento.
- 1.2 A manutenção corretiva deverá ser realizada no veículo HYUNDAI TUCSOM, PLACA OPZ 2064, ano 2010, bem público pertencente a esta Câmara.
- 1.3 Especificação do objeto:

LOTE UNICO	OBJETO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Par de disco de freios	01
02	Jogo de pastilha de freio	01
03	Fluido de freio	01
04	Estopa	01
05	Kit mola da pastilha de freio	01
06	Reparo de pinça de freio	01
07	Jogo pino da pinça de freio	01
08	Canduite de freio L.E	01
09	Serviço mecânico	01

- 1.4 Salienta-se que o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, tendo em vista o valor da contratação, conforme estabelece art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.5 Trata-se de serviço único, de realização imediata, com fornecimento de peças e mão de obra, para reparo pontual já identificado no veículo, que deverá ser realizado em até 3 dias úteis contados da emissão da Nota de Empenho.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota de veículos automotivos deste Órgão em condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição para a realização das atividades quando demandado e, no caso de situações emergenciais o veículo deverá estar em pleno funcionamento para garantir segurança aos usuários e o cumprimento da atividade desta Casa com eficiência, bem como para garantir o prolongamento da vida útil do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 2.2 Desse modo, a manutenção corretiva de dano pontual já identificado no veículo HYUNDAI TUCSOM, PLACA OPZ 2064 é fundamental para o transporte de vereadores(as), servidores (as) e para as devidas fiscalizações na zona rural do município e para as mais variadas reuniões e eventos inerentes às atividades legislativas, fiscalizatórias e administrativas, seja no Estado de Minas Gerais ou no Distrito Federal que são mais frequentes.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 Compreende-se como manutenção veicular corretiva aquela em que o dano já ocorreu e, após identificado, necessita ser reparado, ou seja, reparo com o fornecimento de peças e mão de obra inclusas, para manter o veículo em condições seguras de circulação.
- 3.2 Além disso, por ser um dos veículos oficiais, o carro em questão é bastante utilizado em viagens curtas e para a Zona rural do Município, fazendo-se necessário o reparo em oficina.
- 3.3 Realizar este serviço neste veículo especificamente pode aumentar sua vida útil, pois diversas peças e regulagens fazem a diferença no desempenho e precisam ser substituídas ou reguladas com o passar do tempo, como é o caso do presente veículo que se encontra parado precisando de conserto e troca de peça.
- 3.4 Portanto, a solução pretendida atende a necessidade da administração e deverá ser feita levando em consideração que o carro precisa estar em pleno funcionamento para atender as demandas desta Casa.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 As peças fornecidas devem ser de boa qualidade, durabilidade e compatíveis com o modelo do veículo.
- 4.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais competentes, que possuam qualificação e conhecimento técnico quanto ao modelo do veículo, garantindo a perfeita execução do objeto.
- 4.3 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho.
- 4.4 A contratada deverá ter a capacidade para realizar diagnósticos precisos e eficazes, utilizando ferramentas modernas e tecnologicamente atualizadas.
- 4.5 As peças, componentes, acessórios e os serviços prestados observarão o período de garantia em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), contando-se a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.
- 4.6 A contratação deverá ser realizada em um único lote, sendo todos os itens julgados de forma global por serem dependentes para que o funcionamento do veículo ocorra.
- 4.7 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.8 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista o baixo grau de complexidade do serviço a ser executado e o pequeno valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 4.9 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disposto neste termo de referência.
- 4.10 A empresa deverá prestar os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, a legislação pertinente em vigor, bem como as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.
- 4.11 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos, impostos e demais valores que incidam, direta ou indiretamente, na execução do serviço.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O contratado deverá efetuar o serviço no prazo de 3 dias úteis, a contar da emissão da Nota de Empenho.
- 5.2 O serviço será executado no estabelecimento da empresa, com atendimento pré-agendado.
- 5.3 O transporte do veículo até a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Câmara Municipal de Unaí.
- 5.4 Levando em consideração a natureza dos serviços almejados, entende-se que o prazo do contrato deve se limitar à data de entrega/recebimento do automóvel consertado.
- 5.5 A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até sua entrega à Câmara Municipal de Unaí.
- 5.6 Qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Unaí.
- 5.7 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para a contratante.
- 5.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, após a conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.10 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.11 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade da execução do serviço.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3 A fiscalização da execução do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Chefe do Serviço de Compras, Material e Patrimônio.
- 6.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 6.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e funcionamento do produto e/ou a devida prestação do serviço imediato ou continuado, conforme o caso; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 6.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 6.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 6.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 6.11 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato e impedir a efetivação da prestação do serviço.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado após a execução do serviço, com o devido atesto de recebimento pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 7.2 O valor pago deverá incluir os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 7.3 Após atestar a entrega dos serviços nos moldes definidos pela Administração, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 7.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 7.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.
- 7.6 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 7.7 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
 - 7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
 - 7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 A presente contratação caracteriza-se como serviço comum, de execução pontual e imediata e será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço com fundamento no art. 75, inciso I e §§3º e 7º da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.3 A contratação será realizada por grupo/lote único, composto de 9 itens, tendo em vista ser mais vantajoso para a Administração, pois trata-se de um veículo com mais de 10 anos de uso e, portanto, há maior facilidade de uma única oficina realizar os serviços conjuntamente e encontrar no mercado as peças adequadas para fornecimento. Ainda, a seleção pelo agrupamento dos itens busca a economia de escala e diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e de fiscalização, tendo em vista que o grupo se trata de aquisições de objetos interdependentes, ou seja, a realização dos serviços depende diretamente do fornecimento das peças necessárias, fazendo com que a contratação por lote seja mais adequada à necessidade da Administração.
- 8.4 Será divulgado o aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, informando o menor valor obtido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 8.5 O valor da proposta deverá ser cotado em moeda corrente nacional devendo incluir todas as despesas, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços e pessoa jurídica.
- 8.6 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.
- 8.7 O processo de escolha será realizado por meio eletrônico e deverá ser instruído com documentos igualmente eletrônicos. Dessa forma, a proposta, as planilhas de custo e formação de preços, os documentos de habilitação e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários deverão ser apresentados, pelo proponente, em meio digital e em formato PDF.
- 8.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21), tais como:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.9 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA o Contratado deverá apresentar os seguintes requisitos:

8.9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.9.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONOMICO-FINANCEIRO o Contratado deverá apresentar os seguintes requisitos:

8.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.11.2 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.11.3 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.11.4 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

8.11.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.12 Também deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

8.12.1 Declaração de que a empresa contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.12.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12.3 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

8.13 Os demais documentos ficam dispensados, por tratar-se de contratação para entrega imediata, cujo valor é inferior a ¼ do limite para dispensa, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021.

9 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
 - g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
 - h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
 - i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- M) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10 SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

10.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste termo de referência.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar os produtos ou serviços na forma ora ajustada, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência.

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente aquisição.

11.4 Zelar pela guarda do veículo que estiver na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

11.5 Refazer no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

11.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, equipamentos de proteção individual, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.7 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.8 A contratada se obriga manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.9 A contratada se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 12.2 Acompanhar a execução dos serviços a fim de garantir o fiel cumprimento às exigências deste Termo de Referência;
- 12.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 12.4 Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 A Administração realizou pesquisa no Banco de Preços Públicos (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), mas não foi possível encontrar nenhum objeto compatível com a demanda apresentada, tendo em vista o veículo e as peças específicas necessárias à solução da problemática apresentada, o que impossibilitou utilizar como parâmetro o painel para consulta de preços públicos.
- 13.2 Ademais, a Administração verificou em seus registros e apurou a inexistência de registros anteriores referentes à manutenção específica a ser realizada neste veículo, o que inviabiliza a utilização do parâmetro constante do artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a presente contratação.
- 13.3 Assim, restou à Câmara Municipal fazer pesquisa direta com três fornecedores conhecidos pela capacidade técnica na prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, mediante solicitação formal de cotação, com menos de 6 meses de antecedência desta data, obtendo as seguintes propostas:
 - 13.3.1 AUTOPECAS E MECANICA UNAFOR LTDA, CNPJ 25.164.367/0001-71, orçamento no valor total de R\$ 1.722,00 (um mil setecentos e vinte e dois reais).
 - 13.3.2 AUTO CENTER 3 IRMAOS LTDA, orçamento no valor total de R\$ 2.263,00 (dois mil duzentos e sessenta e três reais).
 - 13.3.3 AUTO TOP LTDA, orçamento no valor total de R\$ 2.098,00 (dois mil e noventa e oito reais).
- 13.4 Para se obter a média, somou-se a quantia total dos orçamentos, dividindo-se o resultado pelo número de fornecedores – 3 (três) –, atingindo-se o seguinte valor estimado da contratação: R\$ 2.027,67 (dois mil e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).
- 13.5 Todavia, a melhor proposta obtida, por meio de cotação direta com três fornecedores, até o momento, é da empresa AUTOPECAS E MECANICA UNAFOR LTDA, CNPJ 25.164.367/0001-71, no valor de R\$ 1.722,00 (um mil setecentos e vinte e dois reais).
- 13.6 Assim, a seleção da proposta será baseada no menor valor e será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

13.7 Os orçamentos descritos acima encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 De acordo com as informações contidas nos autos (ID 192.905), o orçamento corrente possui saldo suficiente para o empenhamento da despesa decorrente desta contratação.

14.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a serem empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.30, ficha 24 e 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39, ficha 28.

14.3 Assim, a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido está demonstrado na declaração do departamento de gestão e finanças (ID 192.905).

15 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

15.1 A Câmara Municipal de Unaí não elaborou, ainda, especificamente o seu Plano Anual de Contratações. Todavia, a contratação em questão é compatível com o Plano Plurianual vigente (Lei Municipal n.º 3.437/2021), especificamente com o programa n.º 1000 – Apoio ao Processo Legislativo e Ação n.º 2007 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Unaí.

15.2 Ademais, consta a previsão deste serviço no orçamento de 2024 com recursos financeiros, conforme relatório de saldos de dotação anexo aos autos (ID 192.905, p.3,4 e 5).

16 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS:

16.1 Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o artigo 20, da Resolução n.º 618/2024, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos.

16.2 Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual administrativa.

Unaí MG, 04 de setembro de 2024.

Edson da Silva Ferrão
Chefe do Secomp



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

Gabriela Santos Barbosa
Oficial de Atividades da Secretaria
Membro da Comissão de Apoio às Contratações Públicas





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG



Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 1660 - Barroca CNPJ: 25.354.769/0001-39

ORDEM DE SERVIÇO

NOME	CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ	DATA	27.08.2024		
ENDEREÇO	AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO Nº 117 BAIRRO CENTRO UNAÍ MG				
CPF/CNPJ	19.783.570/0001-23	CEP	38610-066	TELEFONE	3677-0300
VEÍCULO	TUCSON	PLACA	OPZ-2064	KM	212573
O.S					
QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL			
1	PAR DE DISCO DE FREIOS	R\$	760,00		
1	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	R\$	478,00		
1	FLUIDO DE FREIO	R\$	60,00		
1	ESTOPA	R\$	10,00		
1	KIT MOLA DA PASTILHA DE FREIO	R\$	98,00		
1	REPARO DA PINÇA DE FREIO	R\$	153,00		
1	JOGO PINO DA PINÇA DE FREIO	R\$	107,00		
1	CANDUITE DE FREIO L E	R\$	77,00		
1	SERVIÇO	R\$	520,00		
TOTAL		R\$	2.263,00		



RUA: PREFEITO JOÃO COSTA Nº 1123 BAIRRO: BARROCA CNPJ: 42063100000107

ORDEM DE SERVIÇO

NOME	CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ	DATA	27.08.2024		
ENDEREÇO	AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO Nº 117 BAIRRO CENTRO UNAÍ MG				
CPF/CNPJ	19.783.570/0001-23	CEP	38610-066	TELEFONE	3677-0300
VEÍCULO	TUCSON	PLACA	OPZ-2064	KM	212573
O.S					
QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL			
1	PAR DE DISCO DE FREIOS	R\$	730,00		
1	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	R\$	450,00		
1	FLUIDO DE FREIO	R\$	54,00		
1	ESTOPA	R\$	7,00		
1	KIT MOLA DA PASTILHA DE FREIO	R\$	92,00		
1	REPARO DA PINÇA DE FREIO	R\$	145,00		
1	JOGO PINO DA PINÇA DE FREIO	R\$	110,00		
1	CANDUITE DE FREIO L E	R\$	70,00		
1	SERVIÇO	R\$	440,00		
TOTAL		R\$	2.098,00		

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES

A empresa _____
inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal
_____, CPF _____,
e RG _____:

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que cumpre o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ()ME ()EPP ()Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GABRIELA SANTOS BARBOSA - MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP**, CPF: 125.811.662-02 em **04/09/2024 13:47:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1388.5H47.030R.R06E.3233, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON DA SILVA FERRAO - CHEFE DO SERVIÇO DE COMPRA, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, CPF: 026.481.668-8 em **04/09/2024 12:43:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12H8.4U43.6304.V866.7470, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **194.4CB** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 29/CACP/2024**.

Elaborado por **ALAN JÚNIOR DE ALMEIDA**, CPF: 138.221.664-4, em **04/09/2024 - 12:20:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z5.6Z20.7344.E51A.2834

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

